



## Minuta de CT nº 3.OXX.00/2013

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, e com Superintendência Regional no Estado de Pernambuco com endereço na Rua Presidente Dutra, 160, Centro, Petrolina (PE), CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Superintendente Regional, conforme Decisão nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, **LUIZ MANOEL DE SANTANA**, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço retro mencionado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CODEVASF** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente Contrato, conforme autorização contida na **RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_**, da Diretoria Executiva da CODEVASF, de acordo com o **Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL nº .....**, conforme autorização contida na **RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_**, da Diretoria Executiva da CODEVASF, e nos termos da Lei da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/06, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços técnicos especializados para supervisão e fiscalização das atividades de operação, manutenção, apoio técnico às atividades produtivas, elaboração de projetos de obras e de complementação e reabilitação de infra-estrutura de irrigação dos Perímetros de Irrigação do Sistema Itaparica, localizados nos municípios de Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Floresta, Belém de São Francisco, Petrolândia e Tacaratu, no Estado de Pernambuco, Curaçá, Rodelas e Glória, no Estado da Bahia, distribuídos em dois lotes, a saber:

4



- a) **LOTE 01:** Serviços técnicos especializados para atendimento das demandas dos perímetros de Itaparica no Estado de Pernambuco, com escritórios em Petrolina, Recife, Perímetros Especiais Fulgêncio e Brígida, Perímetros da Borda do Lago Icó-Mandantes e Apolônio Sales;
- b) **LOTE 02:** Serviços técnicos especializados para atendimento dos perímetros de Itaparica no Estado da Bahia, com escritórios em Juazeiro, Perímetro Especial Pedra Branca, Perímetros da Borda do Lago Rodelas e Glória.

1.2. Os serviços e fornecimentos previstos e necessários para plena execução do objeto deste contrato são descritos conforme os Termos de Referência e especificações do Edital licitado.

## **2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS**

Os serviços e fornecimentos objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) **Edital de Concorrência Nacional nº \_\_/2013 – 3ª SR e seus Anexos;**
- b) **Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_;**
- c) **Demais documentos contidos no Processo nº 59530.000652/2013-21.**

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira – DO PRAZO**

O prazo para execução das obras e serviços objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 547, II c/c §§1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.2. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

#### **4. Cláusula Quarta – DO VALOR**

O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

#### **5. Cláusula Quinta – DOS RECURSOS**

Os recursos para o objeto deste contrato correrão à conta da **Funcional Programática nº \_\_\_\_\_**, PTRES \_\_\_\_\_, ND \_\_\_\_\_, e estão garantidos conforme **Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_**, emitida em \_\_\_\_\_.

#### **6. Cláusula Sexta – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. Será permitida a repactuação do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante a demonstração analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.2. Para efeito de repactuação, considera-se:

- a) Data de apresentação da proposta: a data prevista para apresentação da proposta;
- b) Data do orçamento que a proposta se referir: data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



- 6.3. A LICITANTE deverá apresentar em sua proposta cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, quando a data do orçamento se referir a alguns desses eventos.
- 6.4. Em caso de omissão da LICITANTE na indicação da data desse evento, marco inicial para contagem do prazo de repactuação, prevalecerá a data de apresentação da proposta.
- 6.5. É vedada a repactuação dos preços mediante a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 6.6. A repactuação será precedida da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 6.7. As demais despesas constantes dos Quadros PFS-II – Viagens e Diárias, e PFS-IV– Despesas Gerais serão reajustadas, após o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, serão reajustados através da aplicação de índices de reajustamento paramétricos pré estabelecidos conforme a fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base), na seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I<sub>1</sub>” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I<sub>0</sub>” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 6.7.1. Observação: os parâmetros serão encontrados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas a partir das referências (códigos) a seguir enunciados:

**Índice de reajustamento para serviço de consultoria especializada**

Referência: Código AO157980 – Coluna 39 – FGV – Serviços de Consultoria

**Índice de reajustamento para despesas com viagens:**

Referência: Código AO1391388 – Coluna 06 – FGV – Preço ao Consumidor Transporte.



**Índice de reajustamento para aquisição de móveis, máquinas e equipamentos de escritório; aquisição ferramental, instrumentação e equipamentos de oficina; material de consumo (higiene, limpeza, copa e material de escritório); peças de reposição e materiais.**

Referência: Código A1006827 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos.

**Índice de reajustamento para manutenção de veículos, motocicletas e máquinas.**

Referência: Código A1006829 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Veículos Autom. Reboques, Carroc. e Autopeças

6.7.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$   
= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$   
= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$   
= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## **7. Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A forma de pagamento para a execução dos serviços objeto dessa contratação será de preço unitário, mediante medições mensais que virão acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos Serviços e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.



- 7.2. O prazo para análise, pela CODEVASF, dos relatórios e de documentos apresentados é de no máximo 10 (dez) dias, contados do dia seguinte do recebimento desses documentos e deverão estar previstos no cronograma. A CONTRATADA deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em reais, de acordo com as Especificações Técnicas deste Edital, observando-se o descrito nos itens seguintes:
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. A empresa vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.7. Juntamente com a apresentação da Fatura terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.
- 7.8. Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.
- 7.9. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF da lide das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 7.10. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, subsidiariamente nas ações reclamationárias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido da medição desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 7.11. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.

F



7.12. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos; e dos Relatórios Gerenciais e Operacionais do mês anterior ao mês da medição.

7.13. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, devendo as mesmas estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.14. Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF para cobertura da execução dos serviços/fornecimentos.

7.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.16. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.17. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

7.18. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.11 do Edital, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM** = **P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.18.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.



7.18.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.18.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais

7.19. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

- a) Apresentar matrícula CEI da obra (Cadastro Específico do INSS) conforme determinação do Ministério da Fazenda/Receita Federal;
- b) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
- c) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados;
- d) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);
- e) Contracheque/Holerite dos funcionários envolvidos na realização dos serviços;
- f) Diário de obras atualizado;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);

## **8. Cláusula Oitava – DA CAUÇÃO**

8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.

8.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

8.3. Quando a contratada optar pela caução nas modalidades segura garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada pela CODEVASF, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.



- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 8.5. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.6. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

#### **9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos abaixo descritos.
- 9.2. Nos caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 9.5. A multa a que alude este item não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 7ª Unidade Regional de Finanças – 7ª/UFN da CODEVASF, localizada na Sede da 7ª/SR da CODEVASF.
- 9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.



9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODEVASF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos itens anteriores ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.13. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Diretoria Executiva da CODEVASF. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da CODEVASF, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.16. Da decisão da Diretoria Executiva da CODEVASF não caberá recurso.

9.17. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



#### 10. Cláusula Dez – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor ou de representante, formalmente designado, a quem compete verificar se o Contratado está executando os serviços, com a observância do Contrato e dos documentos que o integram.
- 10.2. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 10.4. O Contratado deverá se comunicar com a Fiscalização, por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal.
- 10.5. Cabe ao Fiscal do CONTRATO a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas do Perímetro ou a terceiros.
- 10.6. A CODEVASF/3ª SR exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o preconizado pelo artigo 67 da Lei n. 8.666/93.
- 10.7. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas ao Contratado.
- 10.8. O Contratado e a CODEVASF/3ª SR manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou do Contratado, quantas reuniões estimar convenientes.
- 10.9. A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos de Contrato, dando conhecimento do fato à contratada.



- 10.10. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.11. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à 3ª GRI/UGE, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.12. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.13. A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
- 10.14. Serão impugnados pela fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais.
- 10.15. Ficará a Empresa CONTRATADA, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 10.16. A Empresa CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.

## **12. Cláusula Doze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

- 12.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 12.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **13. Cláusula Treze – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.



#### **14. Cláusula Quatorze – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Na execução do presente instrumento será exigido da contratada o pleno atendimento do art. 6º da instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:

- a) A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) A Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) A previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

#### **15. Cláusula Quinze – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

15.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22.12.1977, Portaria nº 3.214 de 08.06.1978 do MTE;

15.2. A Contratada se obrigará a cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;





15.3. A Contratada se obrigará a elaborar os Programas PPRa e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;

15.4. A Contratada se obrigará a manter na obra o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4

#### **16. Cláusula Dezesesseis – DA SUBROGAÇÃO**

A CODEVASF poderá sub-rogar o contrato, objeto desta licitação, à CHESF – Companhia Hidroelétrica do São Francisco, de acordo com os termos do Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº CV-I-92.2013.0300.00, firmado entre a CODEVASF e a CHESF

#### **17. Cláusula Dezessete – DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **18. Cláusula Dezoito – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária e Pernambuco, Subseção de Petrolina, em quaisquer das varas federais instaladas nesta cidade para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Petrolina (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Superintendente Regional-3ª SR  
CODEVASF

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

7